



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.650, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

(REGULA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DE SERVIÇOS, DE LAZER E RELIGIOSOS, NOS PARCELAMENTOS DE SOLO PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação de estabelecimentos de comércio, de serviços, de lazer e religiosos, nos parcelamentos de solo previstos no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, poderá ocorrer:

I - Nos loteamentos novos, em locais pré-definidos no projeto de parcelamento;

II - Nos loteamentos já existentes, em locais consentidos, expressa ou tacitamente, pela associação de proprietários prevista no inciso I do §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.

Parágrafo único - A regra prevista no inciso I deste artigo poderá ser alterada, para permitir a instalação dos estabelecimentos previstos no caput, desde que consentidas, expressamente, pela associação e proprietários prevista no inciso I do §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de agosto de 1999.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
Dois Córregos – S.P. - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

Handwritten signature and initials.



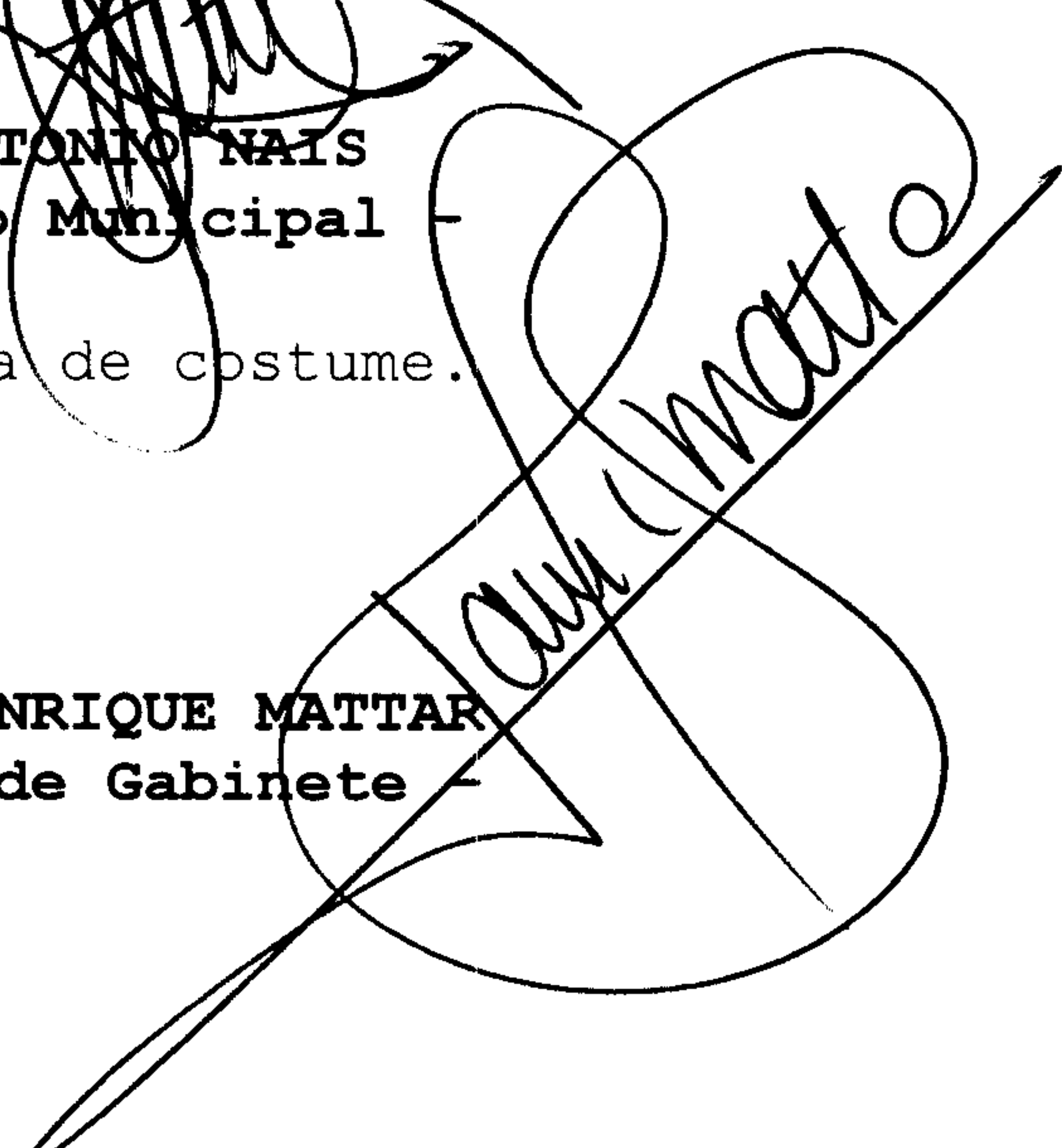
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra


FAUSI HENRIQUE MATTAR
- Chefe de Gabinete -